



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1453/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.798 DE 527 DE MARÇO DE 2017”**.

### RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

### FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.453/2023 tem como objetivo, de sancionar e promulgar a seguinte Lei:

Art.1º O art.8º da Lei Municipal nº 5.798, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º A comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo será composta por seis membros indicados pelo Poder Executivo Municipal:

- I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um representante da Secretaria de Administração;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
- IV- Dois representantes da Secretaria Municipal de Políticas Sociais”

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente Projeto tem por justificativa, a alteração do art.8º da Lei Municipal nº 5.798 de 27 de março de 2017. O Art. 8º dispõe sobre a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, cujo o objetivo principal é operacionalizar- de forma responsável – o Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.453/2023.**

Pouso Alegre, 23 de junho de 2023.

---

**Relator**

---

**Presidente**

---

**Secretário**